Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA
Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

EDITAL Nº 61/2026 - DIDEPE/DIGPE/RE/IFRN	**27 de outubro de 2026**

SUBMISSÃO DE PEDIDOS DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO IFRN – 1º SEMESTRE DE 2027

A DIRETORA SISTÊMICA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que consta nos arts. 87, 95 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019; na Instrução Normativa SGP/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021; na Resolução nº 18/2021-CONSUP/IFRN; na Instrução Normativa DIGPE/RE/IFRN nº 10, de 26 de maio de 2023; e na Instrução Normativa DIGPE/RE/IFRN nº 11, de 31 de outubro de 2023,

R E S O L V E:

Estabelecer o período das **7h de 28/10/2026 às 23h59min de 13/11/2026** para submissão de pedido de licença para capacitação, por meio do preenchimento de **formulário eletrônico no SUAP**, para as vagas disponíveis para o período compreendido entre **1º de janeiro e 30 de junho de 2027**, destinadas exclusivamente a ações de desenvolvimento alinhadas às necessidades previstas no **Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) 2027 do IFRN**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licença para capacitação é a licença por meio da qual o servidor poderá afastar-se do exercício do seu cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 90 (noventa) dias, para fins de capacitação profissional.
1.2. O afastamento para a licença para capacitação é permitido com a remuneração do cargo efetivo e, no caso dos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, o servidor:
a) requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento; e
b) não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, o que não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.
1.3. O período aquisitivo corresponde a cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público federal. Assim, o servidor só poderá usufruir da licença para capacitação, por até 90 (noventa) dias, após completar cada quinquênio de efetivo exercício.
1.4. Os períodos de licença para capacitação a que o servidor faz jus a cada quinquênio não são acumuláveis, devendo o seu usufruto ter início até o término do quinquênio subsequente.

2. DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO

2.1. A licença para capacitação poderá ser concedida para:
I - ações de desenvolvimento presenciais ou a distância;
II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;
III - participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando

recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata; ou
IV - curso conjugado com:
a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou
b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza no País.
2.2. A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, 6 (seis) períodos, e o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.
2.2.1. Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, nos termos do § 3º do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação.
2.3. Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* e para estudo no exterior, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação, desde que atendidos os critérios institucionais e as exigências legais para sua concessão.
2.4. O IFRN poderá conceder licença para capacitação somente quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações for igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, conforme a Nota Técnica SEI nº 7.737/2020/ME, observada a seguinte fórmula:

Carga horária semanal = (**Carga horária total da ação de desenvolvimento** ÷ **Número de dias corridos da licença**) × 7
Requisito: **Carga horária semanal ≥ 30 horas**

2.5. O IFRN, com base em seu planejamento estratégico, estabelecerá o quantitativo máximo de servidores que usufruirão da licença para capacitação simultaneamente. Esse quantitativo não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) dos servidores em exercício no IFRN, e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.
2.5.1. O percentual de 5% (cinco por cento) será dividido proporcionalmente entre o número de servidores das duas carreiras (EBTT e PCCTAE), e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior no caso da carreira dos técnico-administrativos em educação.
2.5.2. A concessão da licença para capacitação caberá ao Reitor, na Reitoria, e aos Diretores-Gerais, nos *campi*.
2.5.2.1. A autoridade responsável, por ocasião da concessão, considerará:
I - se o afastamento do servidor inviabilizará o funcionamento da unidade; e
II - os períodos de maior demanda de força de trabalho.
2.5.3. O servidor somente poderá se ausentar das atividades no IFRN após a publicação do ato de concessão da licença para capacitação.
2.5.3.1. O prazo para a decisão final sobre o pedido e a publicação do eventual deferimento é de 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação de todos os documentos necessários, por meio de processo administrativo a ser aberto no SUAP.
2.5.4. Os afastamentos previstos no art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019, incluída a licença para capacitação, poderão ser concedidos quando a ação de desenvolvimento:
I - estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IFRN vigente no período do afastamento, que, para este edital, é o PDP 2027;
II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou de lotação, à sua carreira ou cargo efetivo e ao seu cargo em comissão ou função de confiança; e
III - tiver horário ou local que inviabilize o cumprimento das atividades previstas ou da jornada semanal de trabalho do servidor.
2.5.5. Não haverá contratação de substituto para os casos de servidor em usufruto de licença para capacitação.
2.6. DO ALINHAMENTO AO PDP 2027
2.6.1. Como o período de usufruto previsto neste edital está integralmente compreendido no exercício de 2027, as ações de desenvolvimento pretendidas deverão estar obrigatoriamente alinhadas a necessidade(s) de desenvolvimento constante(s) do PDP 2027 do IFRN, nos termos do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019.
2.6.2. No momento da inscrição, o servidor deverá indicar a(s) necessidade(s) de desenvolvimento do PDP 2027 à(s) qual(is) a ação pretendida se vincula, e deverá comprová-la(s) no requerimento de concessão, nos termos do item 3 do Anexo II deste edital.
2.6.3. A contemplação no resultado deste edital não supre o requisito do item 2.6.1, e a licença para capacitação

não poderá ser concedida para ação de desenvolvimento que não esteja alinhada ao PDP 2027 do IFRN.

3. DO PROCESSO DE SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS

3.1. O período para a submissão (inscrição) das solicitações de licença para capacitação será das **7h de 28/10/2026 às 23h59min de 13/11/2026**, unicamente via SUAP, por meio do módulo de Licença para Capacitação. O período será destinado ao cadastramento e à análise de propostas para possível concessão direcionada a um intervalo de usufruto no período específico de **1º de janeiro a 30 de junho de 2027** .

3.1.1. As inscrições deverão ser realizadas por meio de formulário próprio no SUAP (Gestão de Pessoas > Licença Capacitação > **Editais**) e poderão ser efetuadas por todos os servidores ativos permanentes em exercício no IFRN.

3.1.1.1. A inscrição somente será válida para avaliação e processamento se o servidor finalizá-la por meio da **submissão do pedido** no próprio módulo do SUAP.

3.1.2. Após o encerramento do período de submissão (inscrições), as datas propostas para o início e o término da licença para capacitação não poderão ser alteradas pelo servidor.

3.1.3. Conforme o § 1º do art. 22 da IN nº 10/2023-DIGPE/RE/IFRN, se houver atraso na emissão do ato concessório, o usufruto terá início com efeitos a partir da sua emissão, desde que dentro do período em que o servidor foi contemplado em edital de pré-seleção, respeitados os requisitos do art. 14 da referida IN.

3.2. A DIGPE emitirá parecer, por meio do resultado do presente edital, sobre a possibilidade de concessão da licença no que se refere ao percentual de servidores em exercício que simultaneamente estarão em licença para capacitação, procedendo à aplicação dos critérios de priorização constantes na Instrução Normativa DIGPE/RE/IFRN nº 10, de 26 de maio de 2023, conforme o cronograma constante do Anexo I deste edital.

3.2.1. Os **recursos contra o resultado parcial** poderão ser interpostos, conforme o cronograma, por meio de processo administrativo a ser encaminhado à DIDEPE/RE.

3.2.2. Os servidores que tiverem as solicitações aprovadas no resultado parcial poderão **manifestar desistência do respectivo pedido de licença para capacitação**, conforme o cronograma constante do Anexo I deste edital, abrindo chamado no SUAP pelo seguinte caminho: Central de Serviços > Abrir chamado > Gestão de Pessoas > Desenvolvimento de Pessoal > Solicitar desistência de pedido submetido em edital de licença para capacitação, ou clicando neste link.

3.2.2.1. Nessa situação, a vaga deverá ser oportunizada à mesma categoria do servidor desistente, respeitados a ordem de classificação e o critério estabelecido no item 2.5.1.

3.2.3. Não preenchidas as vagas limitadas ao item 2.5.1, as vagas serão remanejadas para a outra categoria, seja EBTT ou PCCTAE.

3.3. A DIGPE divulgará o **resultado final**, conforme o cronograma constante do Anexo I deste edital, por meio de e-mail institucional endereçado a todos os servidores ativos do IFRN.

3.4. De posse do resultado final, o servidor deverá gerar processo eletrônico no SUAP, via requerimento, contendo os documentos do Anexo II deste edital, a ser encaminhado à sua chefia imediata e, em seguida, à respectiva unidade de gestão de pessoas (DIGPE, DIAPE, COGPE ou ASGPE), para os trâmites processuais previstos na Instrução Normativa DIGPE/RE/IFRN nº 10, de 26 de maio de 2023 , e na Instrução Normativa DIGPE/RE/IFRN nº 11, de 31 de outubro de 2023.

3.4.1. Sugere-se a abertura do requerimento acima citado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do afastamento.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente edital trata da análise prévia dos pedidos e do enquadramento no limite legal de 5% (cinco por cento) estabelecido no Decreto nº 9.991, de 2019. Dessa forma, **os servidores contemplados não terão garantida a concessão da licença, devendo, para tanto, cumprir todos os demais requisitos, além de serem autorizados pelas chefias imediatas e pela autoridade máxima da sua unidade de exercício, sendo recomendado que consultem a chefia imediata antes da submissão dos pedidos no presente edital.**

4.2. O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

4.3. A conclusão antecipada da ação de desenvolvimento obriga o servidor a retornar imediatamente às suas atividades no órgão de exercício.

4.4. Não é permitida ao servidor a alteração da ação de desenvolvimento após a emissão da portaria de concessão da licença.

4.5. A ação de desenvolvimento **deve ter início no primeiro dia e ser concluída no último dia da licença, conforme**

autorizado por portaria, salvo nos casos previstos no item 4.3.

4.6. Ao retornar da licença, o servidor deverá apresentar certificado ou documento análogo, breve relatório das atividades desenvolvidas e cópia do trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso, que comprovem a participação na ação de desenvolvimento equivalente ao período autorizado, demonstrando o cumprimento da carga horária mínima de 30 (trinta) horas a cada 7 (sete) dias corridos, na forma da legislação vigente.

4.7. A não apresentação da documentação de que trata o item 4.6, ou a sua apresentação fora do padrão exigido pela legislação que trata do tema, tal como certificado com período de realização da ação de desenvolvimento divergente do período autorizado por portaria, sujeitará o servidor ao ressarcimento dos gastos com seu afastamento, inclusive da remuneração percebida durante o período, na forma da legislação vigente.

4.8. Ao realizar sua inscrição, o servidor declara ter conhecimento integral das regras dispostas neste edital, bem como na Instrução Normativa nº 10/2023-DIGPE/RE/IFRN e na Instrução Normativa nº 11/2023-DIGPE/RE/IFRN.

4.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas.

ANEXO I

CRONOGRAMA

Evento	Período
Publicação do edital	27/10/2026
Inscrições	**7h de 28/10/2026 às 23h59min de 13/11/2026**
Resultado parcial	16/11/2026
Recurso contra o resultado parcial	7h às 16h do dia 17/11/2026
Resultado dos recursos	Até 18/11/2026
Desistência	7h às 16h do dia 19/11/2026
Resultado final	**Até 20/11/2026**
Período de usufruto da licença para capacitação	01/01/2027 a 30/06/2027

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

1 . **Cópia do pedido submetido no edital de pré-seleção** , a ser extraída no SUAP em Gestão de Pessoas > Desenvolvimento de Pessoal > Licença Capacitação > Editais; após selecionar o edital, acessar a aba "Meus Pedidos" e utilizar a opção "Baixar pedido".

2 . **Currículo atualizado do servidor, extraído do SOUGOV.BR.** *Link do SOUGOV.BR: https://sougov.sigepe.gov.br/sougov/*

3. **Necessidade de desenvolvimento:** cópia da página do **PDP 2027 do IFRN**, destacando a(s) necessidade(s) de desenvolvimento a ser(em) atendida(s) pela ação pretendida, conforme o item 2.6 deste edital. *Link do PDP*

4. **Termo de compromisso disponível no Anexo III do presente edital.**

5 . **Solicitante docente:** ata da reunião do grupo aprovando as condições (por exemplo, distribuição de carga horária e plano de compensação da licença para capacitação do docente).

6. **Quando o período de licença for superior a 30 dias consecutivos:** pedido de exoneração do cargo em comissão ou de dispensa da função de confiança, nos casos do § 1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019.

OBS.: Esse requisito não se aplica aos servidores em Função de Apoio à Gestão.

7. **Em caso de licença para capacitação para curso conjugado com atividades práticas em posto de trabalho:**

I - Acordo de Cooperação Técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidos ou instrumento aplicável;

II - Plano de Trabalho elaborado pelo servidor, contendo, no mínimo, a descrição de:

a) objetivos da ação na perspectiva de desenvolvimento para o servidor;

b) resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a ação;

c) período de duração da ação;

d) carga horária semanal; e

e) cargo e nome do responsável pelo acompanhamento do servidor no órgão ou entidade de exercício e no órgão ou entidade onde será realizada a ação.

8. **Em caso de licença para capacitação para curso conjugado com a realização de atividade voluntária:**

Declaração da instituição onde será realizada a atividade voluntária, informando:

I – a natureza da instituição;

II – a descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas;

III – a programação das atividades;

IV – a carga horária semanal e total; e

V – o período e o local de realização.

9. **Quando o solicitante estiver em exercício em órgão ou entidade externo:**

Declaração emitida pela autoridade competente do órgão de exercício, autorizando o afastamento para gozo de licença no período solicitado e informando o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos no respectivo órgão.

10. **Manifestação da chefia imediata:**

Justificativa fundamentada emitida pela chefia imediata, informando o interesse da administração pública naquela ação de desenvolvimento e a sua concordância quanto à solicitação, sendo necessário:

a) demonstrar a compatibilidade entre a solicitação e o planejamento dos afastamentos de toda a força de trabalho da unidade;

b) demonstrar a pertinência da capacitação em relação à atividade de trabalho do servidor e a possibilidade de seu afastamento do exercício no período solicitado;

c) considerar, para a avaliação, o desempenho esperado do servidor após a ação de desenvolvimento; e

d) justificar e dar ciência ao servidor, no caso de seu posicionamento ser desfavorável ao pedido de licença para capacitação.

11. Realizar os encaminhamentos constantes no item 3.4 deste edital.

ANEXO III

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

DIRETORIA SISTÊMICA DE GESTÃO DE PESSOAS

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, ocupante do cargo de _____, matrícula SIAPE nº _____, lotado(a) no Campus _____, setor _____, assumo o compromisso de apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o retorno da licença para capacitação, o CERTIFICADO ou documento equivalente que comprove a participação, o relatório das atividades desenvolvidas e a cópia do trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso, conforme regras dispostas na Instrução Normativa nº 10/2023-DIGPE/RE/IFRN, atualizada pela Instrução Normativa nº 11/2023-DIGPE/RE/IFRN.

Caso não apresente a documentação, estou ciente de que deverei ressarcir o IFRN dos gastos com meu afastamento, na forma da legislação vigente.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

ASSINATURA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lorena Cassiano Fagundes Faustino** , **Diretora Sistêmica de Gestão de Pessoas - CD0003 - DIGPE/RE** , em 27/10/2026 09:05:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1162696
Código de Autenticação: b11f19aead